

EMENDA Nº 7 CAE

(ao PRS nº 1, de 2013).

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º, do Projeto de Resolução do Senado Nº. 1, de 2013:

“Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012.”

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução do Senado Federal, Nº 13, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2012, estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais exclusivamente com bens e mercadorias importados do exterior.

Segundo a Resolução, nas remessas interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, o ICMS será de quatro por cento (4%). Nas operações com gás natural importado do exterior, ou destinadas a processos produtivos que resultem em conteúdo nacional superior a 40%, ou, ainda, nas importações de bens sem similar nacional, manteve-se a alíquota interestadual anteriormente praticada, ou seja, 7% ou 12%.

O PRS 1, de 2013, propõe rebaixar as alíquotas interestaduais para todos os bens com circulação nacional. Sendo esta Resolução posterior à resolução 13, cabe sugerir o enquadramento dos bens importados na regra geral, o que cumpre os seguintes objetivos:

- Tratamento isonômico entre bens importados e nacionais e solução de controvérsias de ordem constitucional, atualmente arguidas no STF;
- Eliminação da enxurrada de ações judiciais contra a regulamentação da Resolução 13, que exigiu a informação do valor de custo das mercadorias nos documentos fiscais, norma questionada por extrapolar o direito ao sigilo comercial.
- Compatibilização de normas, simplificação de procedimentos fiscais, redução do custo de transação na tributação do ICMS, tanto interestadual quanto interno.
- Simplificação dos procedimentos de apuração e arrecadação do referido imposto com redução das obrigações acessórias dos contribuintes.
- Enfim, aumento da eficiência no escopo da mudança normativa proposta.

Em razão do exposto, solicito o racional apoio às alterações que estou propondo nas disposições contidas originalmente no conteúdo do PRS Nº. 1 de 2013.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO